



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECRETO NORMATIVO Nº 223/2017**

**AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA URBANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

- **CONSIDERANDO** o processo protocolizado sob nº 002566/2017 de 27 de março de 2017, que trata da solicitação de desmembramento de área pertencente à Thiago de Souza Castro;

- **CONSIDERANDO** que a área a ser desmembrada encontra-se localizada no perímetro urbano em área consolidada, dotada de serviços públicos básicos, atendendo o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e Legislação Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o desmembramento de área de terra urbana, de propriedade de **THIAGO DE SOUZA CASTRO** medindo 1.990,71 m<sup>2</sup> a ser desmembrado da maior porção do imóvel que está devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Marechal Floriano/ES, Registro Geral de Imóveis, sob matrícula 3579, conforme planta anexa ao processo nº 2566/2017.

**Art. 2º** - A área a ser desmembrada de área maior conforme descrita no Art. 1º mede 1.415,81 m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e quinze metros, oitenta e um decímetros quadrados), com as seguintes características:

Área	Orientação	Medidas (M)	Confrontações	Área (M <sup>2</sup> )	Perímetro (M)
04/AC	Frente	34,95	Rua Emilio Huwer	1.415,81	154,70
	Fundos	24,63	Rua A		
	Lado Direito	51,56	Lote 04A/AC		
	Lado Esquerdo	43,56	Lote 05/AC		

**Art. 3º** - Dispensa o parcelador de realizar quaisquer melhoramentos públicos por se tratar de imóvel integralmente urbanizado e, também, o registro especial de que trata o Art. 18º da Lei 6.766/79, nos termos do Art. 1204º Inciso XI do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo “in verbis”.

“Art. 1204º - Não estão sujeitos ao registro de que trata o Art. 18º da Lei Federal nº 6.766/79.



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“XI – o desmembramento de terrenos situados em vias e arruamentos públicos oficiais, integralmente urbanizados, desde que aprovado pelo Município com declaração de se tratar de imóvel urbanizado e de dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos”

**Art. 4º** - A Gerência de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder ao cadastramento da unidade desmembrada, para fins de lançamento dos tributos devidos ao Município.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano, 31 de Março de 2017.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
Prefeito Municipal